

PARECER Nº

0345/2023

PROCESSO Nº

455/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 155/2023.

PROTOCOLO Nº **479/2023**

EMENTA ORIGINAL:

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista.

AUTORIA:

Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 155/2023**, de autoria do ilustre Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista”.

Segundo consta na proposição:

Artigo 1º - Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de novembro.

Artigo 2º - A semana ora instituída no art. 1º desta Lei tem como principais objetivos:

I - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;

II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

III - estimular o uso da bicicleta como atividade desportista, lazer e recreativa;

IV - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre:

a) os benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

b) a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

V - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária em todo o Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte.

Artigo 3º - A Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Atualmente a bicicleta tem se tornado como uma alternativa para a mobilidade urbana sustentável de forma econômica e eficiente. A mobilidade sustentável é uma questão que aparece entre as principais preocupações das políticas públicas referente à dificuldade de locomoção provocada pelos congestionamentos de veículos no trânsito urbano. Dessa forma, a mobilidade urbana é um novo desafio às políticas ambientais e urbanas, pois o Brasil apresenta um cenário de desenvolvimento social e econômico, onde as crescentes taxas de urbanização, as limitações das políticas públicas de transporte coletivo e a retomada do crescimento econômico, tem resultado num aumento expressivo da motorização individual (automóveis e motocicletas). Um importante marco para a mobilidade urbana no Brasil foi a criação da Lei Nº 12.587, que entrou em vigor no ano de 2012, e instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, apresentando como principais objetivos a “garantia da melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas e cargas nos municípios e a integração dos diferentes modos de transporte, priorizando meios de transporte não motorizados e o transporte público coletivo, além da integração entre os modos e serviços de transporte urbano”. Esse documento declara que a acessibilidade nas cidades deve ser democrática e que o uso de meios de transportes sustentáveis e ecológicos devem ser priorizados. Destaca-se também que a bicicleta pode ser utilizada pelo usuário como uma ferramenta para a promoção da saúde e qualidade de vida, onde seu uso se enquadra nas condutas que auxiliam no processo motivador de um estilo de vida ativo que contribui para evitar o sedentarismo, causa relacionada a muitas doenças em todo o planeta. Outro ponto importante é que, embora seja senso comum que a bicicleta é um meio de transporte ecológico, a questão da vulnerabilidade do ciclista no trânsito também deve ser ressaltada, pois devido a desproporcionalidade de massa e velocidade quando se compara veículos automotores à de propulsão humana, como a bicicleta, a discrepância física faz com que o ciclista quando envolvido em algum acidente sofra danos maiores resultando em acidentes graves e até fatais. O risco se acentua quando somamos a isto as condições das cicloviárias, que se degradam com o mau uso ou a falta de manutenção, a inexperiência dos usuários das cicloviárias e até a negligência quanto a forma de condução da bicicleta. De acordo com o Jornal Estadão Mato Grosso, em cinco meses do ano de 2021, sete ciclistas perderam a vida em todo o estado, já nos doze meses de 2020, doze mortes foram registradas. Deste modo, a insegurança é um fator que interfere negativamente no uso da bicicleta,

requerendo ações educativas que envolva toda a sociedade, a fim de desvencilhar a imagem do ciclismo como uma prática perigosa, mas como um modal de transporte que além de sustentável, promove a atividade física durante seu uso. Sob esta perspectiva é que apresento o presente projeto de lei, cujo objetivo é instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista, que ocorrerá no dia 10 de novembro e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, onde a iniciativa terá o intuito de reforçar as ações educativas e preventivas direcionadas aos ciclistas mato-grossenses. Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa de São Paulo de autoria do Deputado Castello Branco (PL). Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresenta em promover campanhas e ações práticas que visem à melhoria da infraestrutura cicloviária do nosso estado, com vistas ao uso seguro das bicicletas pelos ciclistas.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Assim, a instituição da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista é conveniente por diversos motivos. Primeiramente, a bicicleta é um meio de transporte sustentável que contribui para a redução da emissão de substâncias atmosféricas e para a melhoria da mobilidade urbana. No entanto, a falta de conscientização e infraestrutura adequada para os ciclistas pode resultar em acidentes que afetem a integridade física dos ciclistas e, conseqüentemente, honram os sistemas de saúde.

Além disso, a conscientização da sociedade sobre a importância de respeito e compartilhar as vias com os ciclistas é crucial para criar um ambiente mais seguro e harmonioso nas estradas e nas cidades. A criação de uma semana dedicada a esse tema proporciona um espaço privilegiado para

educar a população sobre os direitos e deveres dos ciclistas, bem como para promover a gentileza e o respeito no trânsito.

A oportunidade para a aprovação deste projeto encontra-se na crescente demanda por alternativas de mobilidade sustentável, especialmente nas áreas urbanas. A bicicleta tem se destacado como uma opção viável de deslocamento, e é fundamental que o Estado promova ações que incentivem o uso seguro desse meio de transporte.

A criação da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista é uma oportunidade única para sensibilizar a população, o poder público e demais instituições sobre a importância da segurança dos ciclistas. Além disso, esta iniciativa pode servir como um estímulo para a implementação de políticas públicas e infraestrutura externas para os ciclistas, como a construção de ciclovias e a criação de programas de educação no trânsito.

Já o interesse público na Instituição da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista é evidente. A proteção da vida e da integridade física dos cidadãos é um dos princípios fundamentais do Estado. Ao promover a segurança dos ciclistas, o Estado estará cumprindo com suas obrigações de garantir o bem-estar da população.

Ademais, a promoção da mobilidade sustentável por meio do estímulo ao uso da bicicleta contribui para a redução dos congestionamentos, da poluição do ar e para a melhoria da qualidade de vida da população em geral. Portanto, o interesse público é inegável, pois a instituição desta semana tem o potencial de trazer benefícios para toda a sociedade.

TODAVIA, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela **Lei nº. 10.556/2017**, que “**Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.**”, entre os quais:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

Diante disso, encaminhou-se ao autor, no dia 07 de julho do ano corrente, recebido no Gabinete do autor no dia 10 do mesmo mês, o **Memorando nº. 0164/2023 – SPMD / NUSOC / ALMT**, constante nos autos; porém, não houve resposta ou a devida instrução processual; **razão pela qual o projeto aponta para a inviabilidade formal de prosperar, desafortunadamente; aspecto a ser verificado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação - CCJR, competente para tanto.**

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em **dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;** e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação **dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e**

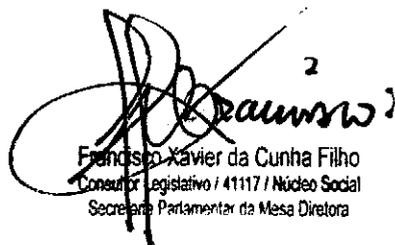
sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 155/2023**, de autoria do Deputado Estadual PAULO ARAÚJO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), devido a sua grande importância social para o Estado de Mato Grosso.



Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Sala das Comissões, em 03 de 10 de 2023.

RELATOR(A): VALDIR BANARLO

REUNIÃO: 8ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 03/10/23 16H00.
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 155/2023.
 AUTORIA: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO.
 APENSAMENTOS:
 ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE				
Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
VOTAÇÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO À APROVAÇÃO				

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente